

SUMULA: Fixa a Estrutura Administrativa do Município de Capanema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, sancionou e eu Prefeito Municipal sancionei a presente

L E I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Estrutura básica da administração da Prefeitura de Capanema compreende:

- a - departamento de administração (DA)
- b - o departamento de finanças (DF)
- c - o departamento de Obras de serviços (DO)
- d - o Departamento de Educação (DE)
- e - o departamento redeviário municipal (DR)
- f - o departamento de saúde e bem estar social (DS)

Art. 2º - integrar-se ainda a administração da Prefeitura de Capanema:

- a - gabinete do prefeito
- b - conselho redeviário municipal (CRM)
- c - outras obras ou comissões que vieram a ser criadas

por lei ou ato do Poder Executivo.

DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Art. 3º - a administração descentralizada da Prefeitura de Capanema compreende:

I sem personalidade jurídica

a - as administrações regionais

b - os serviços ou estabelecimentos relativamente autônomos.

II - com personalidades jurídicas

as autarquias, empresas ou fundações instituídas por ato do Poder Público.

Primeiro - cada um dos órgãos que integram a Administração descentralizada fica obrigatoriamente sujeito à supervisão e controle do Poder Executivo.

200
Segundo - Os assuntos de interesse das áreas da Administração serão sempre encaminhados através da Prefeito Municipal.

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Os assuntos compreendidos na competência de cada um dos Departamentos são adiantes especificadas:

I - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Pessoal Material, Transporte internos;

Documentação Administrativa e vigilância das propriedades municipais, Organização e medidas.

II - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Receita, despesas, contabilidade, administração fazendária, financeira e patrimonial auditoria financeira.

III - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

Urbanismo e Arquitetura; Estudos e Projetos de Parques e Jardins; Fiscalização de Construção; Comunicações. Controle ou Administração dos Serviços de Utilidade Pública.

IV - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Rede viárias, Planejamento Municipal, Transporte.

V - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Ensino elementar, atividades culturais.

VI - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Saúde pública, assistência médica, dentária e hospitalar, recuperação e orientação social, habilitação econômica de interesse social.

Art. 5º - ao Gabinete de Prefeito Municipal

compete basicamente:

a - funcionar como Secretaria de Prefeito

b - assitir o Prefeito em suas representações sociais e políticas.

c - incumbir-se das atividades da divulgação, relações públicas, turismo, além de outras atribuições que lhe forem cometidas.

d - orientar a opinião nos assuntos diretamente relacionada com a especialização dos assessores;

Art. 6º - O Conselho Rotoviário Municipal terá sua competência e atribuições definidas em lei municipal.

DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Art. 7º - O município de Capinema será dividido em 4 regiões regionais a qual representar a Prefeitura, para fins de descentralização dos serviços de natureza local.

1º - a cada região administrativa corresponde uma administração regional a qual caberá representar a Prefeitura de Capinema e promover a coordenação das serviços em harmonia com o interesse local do público.

2º - a administrador regional é definida por um administrador regional de livre nomeação do Prefeito.

3º - o administrador regional deverá residir obrigatoriamente na sede da sua região, desde que sejam proporcionadas as condições para este fim.

4º - cada região administrativa terá anexo próprio de Orçamento Geral de Município para as despesas correntes.

DOS ÓRGÃOS RELATIVAMENTE AUTÔNOMOS

Art. 8º - O Poder Executivo assegurá autonomia administrativa e financeira, no que couber conveniente nos serviços em regime industrial.

Unice - além do pessoal sujeito ao regime estatutário os serviços de que este artigo poderá utilizar pessoal sujeito ao regime de Legislação Geral de Trabalho.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - O Prefeito Municipal organizará no prazo de 60 dias (sessenta dias) contados desta lei o quadro de pessoal da Prefeitura.

Art. 10º - a seleção de pessoal para ingresso nos quadros da Prefeitura das entidades por ela jurisdicionada só poderá admitir pessoal mediante concurso, para função altamente especializada, exceto em trabalho de mediante concurso público.

Unico - o Prefeito poderá admitir pessoal mediante
contrato, para funções altamente especializada, ensino ou trabalho de natureza
bracial, de conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 11 - O pessoal da Prefeitura contribuirá para
o Instituto Nacional de Previdencia Social (I.N.P.S.)

Art. 12º - o Município de Capanema será dividido em
4 regiões administrativas, a saber:

I	São Luiz
II	Cristo Rei
III	Faraday
IV	Pinheiro

Unico - a Região Administrativa compreenderá áreas urbanas, áreas de expansão urbana e áreas rurais e serão por Decreto do Prefeito.

Art. 13º - o Prefeito Municipal expedirá os atos necessários a regulamentação desta lei.

Unico - a regulamentação de que trata esse artigo, centrará, obrigatoriamente a organização interna dos Decretos, díge, departamentos dos demais órgãos integrados da estrutura administrativa da Prefeitura.

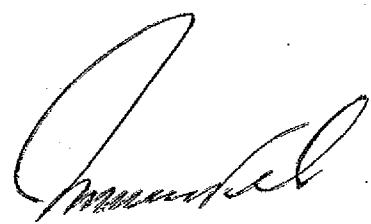
Art. 14º - o Prefeito expedirá também os atos necessários a progressista adaptação da administração municipal às disposições desta lei.

Art. 15º - a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito Municipal de Capanema, Estado de Paraná, aos 02 dias de mês de julho de 1.973

Registre-se e Publique-se

Egem Paule Grams
Secretaria


Emilie S. Weber
Prefeito